



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

REC. 16/2022

Questão de Ordem Nº 220

Autor	Partido/UF	Data-Hora	Legislatura
KIM KATAGUIRI	UNIÃO-SP	07/07/2022 17:20	56

Presidente da Sessão
ARTHUR LIRA (PP-AL)

Ementa

Alega a impossibilidade de se incluir a dispensa de interstício de duas sessões relativa à PEC n. 15/2022 e à PEC n. 1/2022 (apensada) na Ordem Dia em razão do descumprimento do parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que estabelece a necessidade de distribuição dos avulsos da matéria com antecedência mínima de quatro horas.

Texto da Questão de Ordem

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA / 110ª SESSÃO
(SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA (SEMIPRESENCIAL))**

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado.

Quero apresentar uma questão de ordem com base no art. 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Segundo esse dispositivo, Sr. Presidente, é necessário aguardar pelo menos duas sessões entre a divulgação do parecer da Comissão e o início da discussão ou votação da respectiva matéria. Esse intervalo, Sr. Presidente, é importante para que todos os membros do Plenário possam ter ciência do teor do relatório da Comissão e possam se inteirar da matéria.

Como é de conhecimento geral, o parágrafo único do supracitado art. 150 permite a quebra de interstício e o faz, porém, condicionado à hipótese de os avulsos serem distribuídos com antecedência mínima de 4 horas.

Sr. Presidente, isso não aconteceu. A Comissão Especial mal terminou de deliberar e o item já foi pautado, de maneira intempestiva e açodada. Sem que se observem as normas regimentais, não temos condição de fazer a votação com tranquilidade, pois nós não sabemos o que estamos votando.

Portanto, sob pena de grave violação do art. 150 do Regimento Interno, a PEC 15/22 e seus apensos não podem ser discutidos até o presente momento.

Dessa forma, diante do exposto, solicito deferimento da presente questão de ordem, no sentido de que seja respeitado o intervalo mínimo de 4 horas para que possamos iniciar a discussão da PEC 15/22.

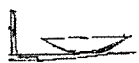
Frise-se que, dada a urgência do presente requerimento, não se admite o recolhimento desta questão de ordem, haja vista a iminência da sua prejudicialidade ante a deliberação das referidas PECs na sessão em curso, motivo pelo qual ensejo análise e resposta imediatas ao que ora se apresenta.

Nesses termos, eu peço deferimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Decisão da Presidência à questão de ordem formulada pelo eminente Deputado Kim Kataguiiri.

Trata-se de questão de ordem por meio da qual se alega a impossibilidade de se incluir a dispensa de interstício de duas sessões relativas à Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2022, e à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2022, apensadas, na





CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Ordem do Dia — isso também se reflete na Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022 —, por descumprimento do parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece a necessidade de distribuição dos avulsos da matéria com antecedência mínima de 4 horas.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

O parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que a dispensa de interstício pode ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara dos Deputados ou mediante acordo de Lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de 4 horas.

A obrigatoriedade da distribuição dos avulsos com tal antecedência tem por objetivo dar transparência e publicidade ao texto antes que ocorra a sua deliberação. No caso concreto da PEC 15/22 e de sua apensada, muito embora não tenha ocorrido a distribuição com 4 horas de antecedência, o objetivo da norma foi absolutamente cumprido, tendo em vista que o texto do substitutivo aprovado na Comissão Especial estava disponível desde o último dia 5 de julho na ficha de tramitação da proposição, sem que tenha ocorrido qualquer alteração no mérito ao longo da votação da matéria na Comissão.

Vale dizer, por fim, que esse procedimento já foi adotado em outras situações nesta Casa, tal como ocorreu na votação da quebra de interstício da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2019.

Por esses fundamentos, dou por respondida a questão de ordem de V.Exa.

Publique-se e archive-se.

Indeferida a mesma.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa., mais uma vez com base no § 8º do art. 95, que seja encaminhado recurso para a Comissão de Constituição e Justiça...

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

A obrigatoriedade da distribuição de avulsos com antecedência mínima de quatro horas tem como objetivo dar transparência e publicidade ao texto antes que ocorra a sua deliberação. No caso concreto da PEC n. 15/2022 e sua apensada, muito embora não tenha ocorrido a distribuição com tal antecedência, o objetivo da norma foi cumprido, tendo em vista que o texto do substitutivo aprovado na Comissão Especial estava disponível desde o último dia 5 de julho, na ficha de tramitação da proposição, sem que tenha ocorrido alterações de mérito ao longo da votação da matéria na Comissão.

Recurso

Autor do Recurso

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 220/2022.

